
UNIDADE DE CONTROLADORIA INTERNA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO ESPECIAL (FUNAD/2017)

RELATÓRIO N.: 06/2018
PAD Coren-RO: 213/2017 (FUNAD /2017)
PAD COFEN N.: 0537/2017
VIGÊNCIA: 31/12/2017
VALOR DO REPASSE: R\$ 278.159,95
DATA DO REPASSE: 21/12/2017 (fls. 21/12/2017)

EMENTA: Análise de prestação de contas de recurso repassado por meio de Crédito em Conta (TED) – PAD 213/2017 – ASSUNTO: FUNDO DE APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS (FUNAD/2017).

APRESENTAÇÃO

O Conselho Regional de Enfermagem acima referenciado integra, em conjunto com os demais Regionais e este Conselho Federal, o Sistema COFEN/Conselhos Regionais, Autarquia criada pela Lei n. 5.905, de 12 de julho de 1973.

Em cumprimento às determinações emanadas do citado normativo, bem como do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem- COFEN, aprovado pela Resolução COFEN 421/2012 e a Resolução COFEN n. 373/201; relata-se, a seguir, os resultados verificados com base na análise prévia realizada sobre a Prestação de Contas supraidentificada.

As análises aplicadas, pela unidade de controladoria interna, à documentação apresentada por este regional objetivaram assegurar a regular aplicação dos recursos públicos repassados, sobretudo no que estabelece a cláusula sétima do Acordo Formal de Contribuição n. 27/2017 fls. 109.

O relatório, ora apresentado, foi estruturado por meio de títulos específicos, de acordo com normativos citados na cláusula retromencionada, quais sejam, o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, a Lei n. 4.320/64, Lei n. 8.666/93, Instrução Normativa n. 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional e, Instrução Normativa n. 47/2004, do Tribunal de Contas da União.

UNIDADE DE CONTROLADORIA INTERNA

RELATÓRIO PRÉVIO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao quanto determinado por meio das Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem n. 421/2012 e n. 373/2011, relatam-se, neste documento, os resultados dos exames realizados sobre os atos e consequentes fatos na utilização dos recursos transferidos, ocorridos na vigência do presente convênio especial em referência.

I - ESCOPO

Os aspectos verificados na análise da prestação de contas do recurso repassado, quanto à estrutura, conteúdo e forma, foram aqueles estabelecidos pelas normas vigentes.

II – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

II.1. DA OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR CONTAS.

Conforme Cláusula 10. do mencionado Acordo (fls. 110):

“10.1. O Conveniente obriga-se a prestar contas quanto à utilização do valor declinado no item 2.1, conforme parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, Lei n. 4.320/64, Lei n. 8.666/93, bem como consignar os autos do processo administrativo licitatório junto ao CONCEDENTE para a devida fiscalização e verificação da lisura dos atos praticados, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados da data de término de sua vigência.”

II.1.1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 70. (...)

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária. ([Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998](#))

UNIDADE DE CONTROLADORIA INTERNA

II.1.2. LEI 4.320/64

Art. 78. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

II.1.3. LEI 8.666/93

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

III - RESULTADOS DOS EXAMES Á LUZ DO QUE ESTABELECEM OS FUNDAMENTOS LEGAIS CITADOS NA CLÁUSULA SÉTIMA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

III.1. – DA OBRIGATORIEDADE DE PRESTAR CONTAS DE RECURSOS REPASSADOS

III.1.1. Informação: Tendo em vista o arcabouço legal retrotranscrito, quanto à obrigatoriedade de prestar contas dos recursos repassados, o CONVENIENTE, atende ao estabelecido na legislação pertinente, citada no item 10.1. do Acordo Formal de Contribuição, autuado às fl. 110.

III.2. DA TEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme item 10.1. do mencionado Acordo (fl. 110):

“7.3. O Conveniente obriga-se a prestar contas quanto à utilização do valor declinado no item 2.1. conforme parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei 8.666/93, Instrução Normativa n. 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, e Instrução Normativa n. 47/2004, do Tribunal de Contas da União, bem como consignar os autos de processos licitatório junto ao CONCEDENTE para a devida fiscalização e verificação da lisura dos atos praticados, no prazo de 60 (sessenta dias), contados da data de término de sua vigência, observada a forma prevista na Instrução Normativa n. 01 de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional.”

III.2.1. Informação: Tempestiva, com base no que estabelece a legislação pertinente retrotranscrita e o estabelecido no item 10.1. do Acordo Formal de Contribuição, retro negrito consoante ao Ofício GAB.Coren-RO n. 027, de 30/01/2018 fls. 377, onde fora solicitado prorrogação de prazo e deferido o pleito, pelo controlador geral do Cofen em 31/01/2018 fl. 378; a apresentação da

UNIDADE DE CONTROLADORIA INTERNA

prestação de contas dos recursos repassados, o Coren-RO cumpriu o prazo estabelecido na legislação pertinente e aquele estipulado no item 10.1. do referido Acordo Formal de Contribuição.

III.2.2. DA FORMA

Conforme item 10.1. do mencionado Acordo (fls. 110):

*“7.3. O Conveniente obriga-se a prestar contas quanto à utilização do valor declinado no item 2.1. conforme parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, Lei n. 4.320/64, Lei n. 8.666/93, Instrução Normativa n. 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, e Instrução Normativa nº 47/2004, do Tribunal de Contas da União, bem como consignar os autos de processos licitatório junto ao CONCEDENTE para a devida fiscalização e verificação da lisura dos atos praticados, no prazo de 60 (sessenta dias), contados da data de término de sua vigência, **observada a forma prevista na Instrução Normativa n. 01 de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional.**”*

III.2.2.1 DA FORMA DE PRESTAR CONTAS DO RECURSO REPASSADO – ART. 28 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 1/97 DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL.

Art. 28. O órgão ou entidade que receber recursos, inclusive de origem externa, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, ficará sujeito a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:

I - Plano de Trabalho - Anexo I - fls. 1/3, 2/3 e 3/3;

III.2.2.1.1. Informação: Atende ao previsto no normativo retro - (fls. 102-106 última versão).

II - cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação - Anexo II;

III.2.2.1.2. Informação: Atende ao previsto no normativo retro, conforme fls. 108 a 112.

III - Relatório de Execução Físico-Financeira - Anexo III;

III.2.2.1.3. Informação: Atende ao previsto no normativo retro - (fl. 113).

IV - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos - Anexo IV;

III.2.2.1.4. Informação: Atende ao previsto no normativo retro - (fl. 114).

V - Relação de Pagamentos - Anexo V;

UNIDADE DE CONTROLADORIA INTERNA

III.2.2.1.5. Informação: Atende ao previsto no normativo retro - (fls. 115 a 118).

VI - Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União) - AnexoVI;

III.2.2.1.6. Informação: Não se aplica.

VII - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

III.2.2.1.7. Informação: Atende ao previsto no normativo retro - (fls. 356 a 374).

VIII - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

III.2.2.1.8. Informação: Não se aplica ao previsto no normativo retro.

IX - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente, ou DARF, quando recolhido ao Tesouro Nacional.

III.2.2.1.9. Informação: Atende ao previsto no normativo retro - (fls. 376).

X - cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública.

III.2.2.1.10. Informação: Não se aplica.

§ 1º O conveniente que integre a Administração Direta ou Indireta do Governo Federal, fica dispensado de anexar à prestação de contas os documentos referidos nos incisos V, VI, VII, IX e X deste artigo.

III.2.2.1.11. Informação: Não se aplica.

§ 2º O conveniente fica dispensado de juntar a sua prestação de contas final os documentos especificados nos incisos III a VIII e X, deste artigo relativos às parcelas que já tenham sido objeto de prestação de contas parciais.

III.2.2.1.12. Informação: Não se aplica.

§ 3º O recolhimento de saldo não aplicado, quando efetuado em outro exercício, sendo a unidade concedente órgão federal da Administração Direta, será efetuado ao Tesouro Nacional, mediante DARF.

UNIDADE DE CONTROLADORIA INTERNA

III.2.2.1.13. Informação: Não se aplica.

§ 4º A contrapartida do executor e/ou do conveniente será demonstrada no Relatório de Execução Físico-Financeira, bem como na prestação de contas.

III.2.2.1.14. Informação: Não se aplica.

IV – DA CONSIGNAÇÃO

“10.1. O Conveniente obriga-se a prestar contas quanto à utilização do valor declinado no item 2.1. conforme parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, Lei n. 4.320/64, Lei 8.666/93, Instrução Normativa n. 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, e Instrução Normativa nº 47/2004, do Tribunal de Contas da União, bem como consignar os autos de processos licitatório junto ao CONCEDENTE para a devida fiscalização e verificação da lisura dos atos praticados, no prazo de 60 (sessenta dias), contados da data de término de sua vigência, observada a forma prevista na Instrução Normativa n. 01 de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional.”

IV.1. Informação: Atende ao previsto no item 10.1 do Acordo Formal de Contribuição retro - (fls. 110).

V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

V.I. Com base na análise procedida sobre a documentação apresentada pelo CONVENIENTE, inerente à Prestação de Contas dos recursos repassados, constata-se o cumprimento ao quanto estabelecido no item 10.1. do Acordo Formal de Contribuição n. 27/2017, exceto quanto aos pagamentos realizados com atraso ocasionando incidência de multa e/ou juros, que são eles:

VI.1 - Boleto bancário da empresa Mastermaq, fl. 186 pago com atraso, incidido de R\$ 19,71 de juros;

VI. 2 - Boleto bancário da empresa Ticket Soluções HDFGT S/A, fl. 191, pago com atraso incidido de R\$ 17,01 de juros, valor este que deverá se devolvido ao Cofen;

VI.3 - Fatura correios n. 31632 fl. 277/278 composta por R\$ 8,63 de encargos por atraso de fatura anterior;

VI.4 Fatura OI S/A fl. 348/354 composta por R\$ 10,68 de encargos por atraso de fatura anterior;

UNIDADE DE CONTROLADORIA INTERNA

Os valores acima correspondem a um total de R\$ 56,03 (cinquenta e seis reais e três centavos), o qual deverá ser apresentado justificativa e/ou devolução do valor aos cofres do Conselho Federal de Enfermagem.

Constatou-se ainda, que foram realizados vários pagamentos de despesas administrativas nos meses de janeiro e fevereiro, ou seja, fora da vigência do convênio FUNAD/2017, entretanto, observa-se que tais despesas são inerentes aos meses de novembro e dezembro de 2017 amparadas pelo referido convênio.

Porto Velho – RO, 05 de Abril de 2018.

Mara Rúbia F. de Oliveira Sousa
Controladora Interna
Portaria Coren-RO n. 137/2014